

Código de Conduta Ética

GRUPPO MASCARELLO


Comil


MASCOR


MASCARELLO

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Sumário

Mensagem da Direção.....	3
1. Finalidade.....	4
2. Aplicação	4
3. Sistema de Gestão de Compliance (SGC)	4
4. Responsáveis pelas Funções de Compliance	5
5. Princípios e Valores.....	6
5.1. Reflexão sobre a Conduta.....	6
6. Gestão de Riscos.....	7
7. Diretrizes de Conduta.....	8
7.1. Ambiente de Trabalho.....	8
7.2. Meio Ambiente e Sustentabilidade.....	15
7.3. Relacionamento com Partes Interessadas.....	16
7.4. Conflitos de Interesses.....	17
7.5. Prevenção de Ilícitos.....	17
7.6. Concorrencial e Comercial.....	19
7.7. Ativos Corporativos.....	19
7.8. Segurança da Informação.....	20
7.9. Controles Internos e Boas Práticas de Gestão.....	21
8. Consequências	22
9. Monitoramento e Melhoria Contínua	23
10. Canal de Ética	23
11. Documentos Relacionados	24
12. Referências Normativas e Técnicas.....	24
13. Aprovação e Revisão	25
14. Anexos	26

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Mensagem da Direção

“Há alguns anos o Sistema de Gestão de Compliance vem sendo aplicado como ferramenta de apoio à gestão no GRUPO MASCARELLO. O Sistema tem amadurecido e evoluído graças ao comprometimento de todas as pessoas.

Ao longo desse período, aprendemos importantes lições e identificamos inúmeros benefícios. É fundamental reforçar que se trata de um sistema perene, assim como os demais sistemas de gestão da qualidade, aplicados diariamente em nossa operação.

Como Direção, mantemos o compromisso de disponibilizar os recursos necessários para evoluirmos continuamente, tendo como referência uma cultura corporativa ética, íntegra e sustentável. Como Equipe, esperamos que todos permaneçam engajados nesse mesmo propósito, pois somos um só time comprometido com o sucesso do GRUPO MASCARELLO.

Conselho de Administração e Diretoria do GRUPO MASCARELLO”

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

1. Finalidade

O Código de Conduta Ética reúne os princípios e atitudes que orientam a forma de atuação do **GRUPO MASCARELLO** em todas as suas relações. Ele integra o Sistema de Gestão de Compliance (SGC), que organiza as regras e políticas que garantem que as ações da companhia e de todas as pessoas que se relacionam com ela estejam em conformidade com leis, valores e boas práticas. O SGC utiliza o ciclo PDCA – Planejar, Executar, Verificar e Agir, para promover a melhoria contínua dos processos e fortalecer, de forma permanente, uma cultura ética em toda a organização.

2. Aplicação

Este Código de Conduta Ética e as demais políticas do Sistema de Gestão de Compliance se aplicam a todas as partes relacionadas, como sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros do **GRUPO MASCARELLO**, abrangendo as empresas Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., Comil Silos e Secadores Ltda. e Mascor Imóveis Ltda.

O compromisso de observância e aplicação das normas internas de compliance pode estar previsto no contrato de trabalho, prestação de serviço ou parceria, bem como no Termo de Aceite e Compromisso firmado em cada rodada de capacitação obrigatória de compliance, a ser realizada desde a integração inicial e renovada periodicamente, preferencialmente a cada dois anos, ou sempre que houver atualização relevante do Código e das políticas que o complementam.

A leitura e aplicação das normas previstas neste Código de Conduta Ética é dever de todos.

3. Sistema de Gestão de Compliance (SGC)

O Sistema de Gestão de Compliance do **GRUPO MASCARELLO** é uma ferramenta de apoio à gestão corporativa, composta por mecanismos e procedimentos que têm como objetivo prevenir, detectar e responder aos mais variados riscos e inconformidades, especialmente aqueles relacionados à conduta ética e ao cumprimento das normas internas e legais.

Está estruturado de acordo com as diretrizes e requisitos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013), do Decreto 11.129/2022, e com os requisitos das normas ABNT NBR ISO 37301:2021 (Sistemas de Gestão de Compliance) e ABNT NBR ISO 37001:2017 (Sistemas de Gestão Antissuborno).

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

É importante destacar que este Código traz orientações simples e diretas e é complementado por políticas específicas e detalhadas, quando necessário, indicadas na seção “Documentos Relacionados”, neste mesmo documento.

Além disso, todos os Sistemas de Gestão do **GRUPO MASCARELLO**, incluindo o Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade, o LIA e o Compliance, estão unidos, integrados e articulados para trabalharem de forma autônoma e complementar. O cumprimento das Instruções de Trabalho, Procedimentos Operacionais Padrão e das demais normas internas, contribui diretamente para a conformidade e a integridade das operações. Uma violação de qualidade pode também significar uma violação de compliance.

O alinhamento entre os sistemas reforça a cultura organizacional orientada pela melhoria contínua e pela prevenção de riscos, garantindo processos mais seguros, íntegros e aderentes às normas aplicáveis.

“De acordo com o Instituto Ethisphere, Companhias comprometidas com elevados padrões éticos corporativos, governança e compliance, possuem um retorno 24,6% maior, em comparação com outras que não o fazem, nos últimos 5 anos.”

Fonte: Ethisphere Institute (2022)

4. Responsáveis pelas Funções de Compliance

O **GRUPO MASCARELLO** possui funções dedicadas à gestão de compliance, responsáveis por garantir o funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance (SGC) e apoiar a governança corporativa. Entre essas funções estão o **Compliance Officer** e o **Comitê de Compliance**.

O **Compliance Officer** é o profissional responsável por coordenar as atividades técnicas e operacionais do SGC. Atua de forma integrada e complementar ao Comitê de Compliance e em conjunto com todas as áreas de negócio do **GRUPO MASCARELLO**, por meio da elaboração e da revisão das normas internas de compliance, gerenciamento de riscos e indicadores de compliance, monitoramento e análise crítica de processos e controles, promovendo a melhoria contínua das práticas e políticas de integridade.

O **Comitê de Compliance** é um órgão colegiado responsável por receber e apurar denúncias encaminhadas pelos Canais de Ética da Companhia, a deliberação sobre casos de inconformidade e o acompanhamento das medidas corretivas e preventivas, dentre outras iniciativas, conforme previsto no **Regimento Interno do Comitê de Compliance**.

Tanto o Compliance Officer quanto o Comitê de Compliance respondem diretamente para o **Conselho de Administração** do **GRUPO MASCARELLO** e não estão subordinados a nenhum departamento da Companhia, ou de suas controladas, tendo garantidas a

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

autoridade, autonomia, independência e imparcialidade, para o desempenho de suas funções e responsabilidades.

É assegurado aos responsáveis pelas funções de compliance o acesso irrestrito a dados, informações, documentos e registros necessários à condução de todas as atividades relacionadas ao SGC.

Embora respondam pelo sistema, as atividades do *Compliance Officer* e do Comitê de Compliance não afastam a responsabilidade individual do Pessoal do **GRUPO MASCARELLO**. Cada pessoa permanece integralmente responsável pela conformidade das atividades, funções e responsabilidades e decisões que executa.

Os responsáveis pelas funções de compliance devem atuar de forma integrada, reforçando a cultura ética, a prevenção de riscos e a conformidade em todas as operações.

Documentos relacionados:

- Regimento Interno do Comitê de Compliance.
- Termo de Sigilo, Compromisso e Participação.

5. Princípios e Valores

As normas de conduta do **GRUPO MASCARELLO** são fundamentadas em princípios éticos e valores que orientam as decisões, os relacionamentos e a cultura organizacional em todas as empresas do Grupo.

Cada empresa possui missão e visão próprias, definidas conforme suas atividades e mercados de atuação, porém todas estão alinhadas aos mesmos valores e princípios institucionais que sustentam o compromisso do Grupo com a ética, a integridade e a sustentabilidade.

Os **valores corporativos** que orientam a atuação do **GRUPO MASCARELLO** são:

- Cliente no centro de tudo;
- Pessoas conectadas ao propósito;
- Liderança autêntica e apoiadora;
- Inovação continuada;
- Excelência operacional;
- Resultados sustentáveis.

Os **princípios éticos** que norteiam a conduta e o comportamento esperado de todas as pessoas que integram o Grupo são:

- Respeito em todas as relações;

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- Honestidade e integridade;
- Humildade e coragem diante dos desafios;
- Compromisso com a qualidade e a melhoria contínua;
- Responsabilidade na construção e preservação do patrimônio, da imagem e reputação institucional;
- Clareza e precisão na comunicação e na divulgação de informações;
- Cumprimento às normas legais e internas;
- Proteção e preservação do meio ambiente e uso responsável dos recursos naturais.

Esses princípios e valores devem orientar todas as decisões, ações e relações mantidas no ambiente corporativo, fortalecendo a identidade institucional e a cultura de integridade.

5.1. Reflexão sobre a Conduta

As situações do dia a dia nem sempre estão descritas em normas ou políticas. Por isso, é essencial que cada pessoa reflita sobre suas atitudes à luz dos princípios e valores do **GRUPO MASCARELLO**, fazendo as perguntas abaixo antes de agir:

- Minha conduta é compatível com os interesses do **GRUPO MASCARELLO**?
- Minha conduta serve de exemplo positivo para outras pessoas?
- Minha conduta respeita leis, normas externas e internas?
- Avaliei os riscos da situação e a decisão a ser tomada é a melhor para o **GRUPO MASCARELLO**?
- Se minha conduta for de alguma forma revelada, será motivo de orgulho para mim, para minha família, para o **GRUPO MASCARELLO**?

Se a resposta para as perguntas acima for “sim”, é provável que a conduta esteja em conformidade e contribua para o fortalecimento da cultura ética, íntegra e sustentável do **GRUPO MASCARELLO**.

“O nosso caráter é o resultado de nossa conduta.”

Aristóteles

O Código de Conduta Ética não pretende antecipar todas as situações possíveis. Diante de dúvidas, conflitos ou cenários não previstos expressamente, espera-se que as decisões sejam tomadas com base nos princípios da ética, da integridade, da legalidade, do respeito às pessoas e da proteção à reputação do **GRUPO MASCARELLO**. Na dúvida, o caminho correto é buscar orientação e agir com transparência.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

6. Gestão de Riscos

O GRUPO MASCARELLO adota um processo estruturado de gerenciamento de riscos de compliance, em conformidade com as diretrizes da ABNT NBR ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos). Esse processo orienta as ações do Sistema de Gestão de Compliance (SGC) de acordo com os riscos identificados, avaliados e monitorados.

A Companhia adota uma abordagem positiva da gestão de riscos, considerando-a uma oportunidade de aprimoramento e fortalecimento dos controles internos. Dessa forma, aumenta-se a probabilidade de atingir os objetivos corporativos, reduzindo possíveis impactos negativos e indesejados.

A governança do GRUPO MASCARELLO estabelece que a responsabilidade pelo risco pertence a quem executa a atividade (dono do risco), não havendo espaço para a transferência de responsabilidades.

Assim, eventuais riscos, potenciais ou concretos, devem ser tratados de forma imediata e adequada, de acordo com as suas funções e responsabilidades de cada área, com o envolvimento da liderança e o registro das providências adotadas. Esses registros servem para evidenciar revisões de políticas, processos, procedimentos ou instruções de trabalho, além de garantir comunicação e o treinamento adequados aos públicos necessários.

Quando o risco identificado não estiver sob responsabilidade direta da área que o identificou, ele deve ser comunicado ao gestor responsável, ao *Compliance Officer* ou ao Comitê de Compliance, para o tratamento adequado e registro no SGC.

A comunicação tempestiva dos riscos fortalece a prevenção, apoia decisões mais seguras e contribui para a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance.

“Existe o risco que você não pode jamais correr, e existe o risco que você não pode deixar de correr.”

Peter Drucker

Documento relacionado:

- Política de Gestão de Riscos de Compliance.
- Matriz de Riscos de Compliance (BIA).

7. Diretrizes de Conduta

Cada pessoa vinculada ao GRUPO MASCARELLO exerce funções e responsabilidades específicas, por isso, as normas de conduta estão organizadas em políticas direcionadas,

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

que detalham os temas de compliance e integridade aplicáveis às diferentes áreas e níveis de atuação.

Isso não significa que as pessoas não possam conhecer todas as normas de conduta. Pelo contrário, seu conhecimento e sua aplicação são incentivados. É dever de cada pessoa participar dos treinamentos obrigatórios e aprofundar o entendimento sobre os temas relacionados à sua área de atuação.

Os treinamentos são desenvolvidos e aplicados em parceria com o Departamento de Recursos Humanos e disponibilizados por meio do **Portal de Compliance**, em formato online. Também podem ocorrer de forma presencial, especialmente nos programas de integração e em outras ações promovidas pelo Sistema de Gestão de Compliance (SGC).

Cabe às lideranças assegurarem que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios e estejam alinhadas às normas internas aplicáveis. Todas as políticas e normas internas estão disponíveis em locais adequados de cada unidade, garantindo acesso a todas as pessoas abrangidas por este Código.

Essas diretrizes se aplicam de forma complementar às políticas específicas do SGC e devem ser observadas por todas as pessoas que atuam em nome do **GRUPO MASCARELLO**.

7.1. Ambiente de Trabalho

Essas diretrizes visam garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e ético, bem como preservar a imagem, o patrimônio e a integridade do **GRUPO MASCARELLO**. Para assegurar a conformidade durante todas as atividades profissionais, incluindo deslocamentos realizados em transporte fornecido ou custeado pela empresa, inclusive em transporte coletivo fretado de colaboradores, veículos corporativos, viagens a serviço, caronas institucionais, feiras, eventos, treinamentos, visitas técnicas ou quaisquer outras situações que representem o **GRUPO MASCARELLO**, todas as pessoas devem manter conduta compatível com as normas deste Código, com as políticas internas e com a legislação vigente.

Respeito e conduta ética

Todas as pessoas devem manter comportamento pautado pela cortesia, responsabilidade e profissionalismo, preservando o respeito mútuo em todas as interações. São vedadas atitudes que possam comprometer a harmonia no ambiente de trabalho, causar constrangimento, ofensa, intimidação ou afetar negativamente a imagem da companhia. Comentários ofensivos, brincadeiras constrangedoras, exposição

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

indevida de colegas e qualquer comportamento que desrespeite a dignidade das pessoas não são compatíveis com o ambiente profissional esperado no **GRUPO MASCARELLO**. Também não são admitidos comportamentos que exponham colegas a situações de constrangimento público, difamação, boatos ou acusações sem fundamento.

Assédio e discriminação

São proibidas condutas que caracterizem assédio moral, assédio sexual, importunação sexual, constrangimento, agressão física, ameaça, insulto, discriminação, preconceito ou qualquer forma de intimidação. Nenhum colaborador pode, direta ou indiretamente, criar situações que causem medo, humilhação ou constrangimento indevido a outra pessoa. Isso inclui piadas ofensivas, comentários de cunho sexual ou discriminatório, provocações, gestos inadequados ou qualquer forma de comportamento que desrespeite a dignidade, a integridade ou a diversidade das pessoas.

Diversidade e inclusão

O **GRUPO MASCARELLO** atua com equipes multiculturais e valoriza a diversidade de origens, experiências e nacionalidades. Colaboradores estrangeiros, assim como todos os demais, são acolhidos com respeito e igualdade, devendo observar e cumprir as práticas corporativas do grupo, as normas internas e os valores éticos que regem as empresas. O mesmo princípio aplica-se a todos que interagem com o **GRUPO MASCARELLO**, reforçando o compromisso com um ambiente inclusivo e harmônico.

Direitos humanos e trabalho digno

A Companhia repudia expressamente o trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão. O compromisso com os direitos humanos é parte integrante da cultura organizacional e está em conformidade com a legislação brasileira e as convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Uniformes e equipamentos de proteção

É obrigatório o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pela empresa, conforme as orientações de segurança e as exigências de cada função. Ambos devem ser utilizados, conservados e higienizados adequadamente, garantindo proteção, organização e conformidade com as normas de segurança do trabalho. A apresentação pessoal e a postura profissional devem ser compatíveis com o ambiente de trabalho e com a representação institucional do **GRUPO MASCARELLO**, inclusive em reuniões externas ou virtuais realizadas em nome da Companhia.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Uso de substâncias psicoativas e bebidas alcoólicas

É vedado portar, consumir ou permanecer sob o efeito de drogas lícitas (como bebidas alcoólicas, medicamentos psicotrópicos ou outras substâncias psicoativas) ou ilícitas que afetem a percepção ou o comportamento, durante a jornada de trabalho, incluindo viagens, deslocamentos, treinamentos e eventos corporativos. Exceções ao consumo de bebidas alcoólicas, quando aplicáveis, devem observar as condições e autorizações previstas na **Política de Recursos Humanos**, sendo obrigatória a conduta responsável e o respeito à segurança e à imagem institucional.

Armas e objetos perigosos

É proibido ingressar nas dependências do **GRUPO MASCARELLO** portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro material que possa representar risco à integridade física, à segurança ou ao patrimônio de quaisquer pessoas. Ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho devem ser utilizados exclusivamente para suas finalidades operacionais, sendo expressamente proibido o uso de qualquer recurso, objeto ou instrumento com a intenção de intimidar, ameaçar, agredir pessoas ou danificar o patrimônio da companhia.

Tabagismo, jogos e comercialização de produtos

Nas dependências internas do **GRUPO MASCARELLO** é proibido fumar, em conformidade com a legislação aplicável, sendo permitido apenas em áreas externas abertas, quando existentes e devidamente sinalizadas. Também é proibido realizar jogos de cartas de qualquer natureza, jogos de azar ou apostas, bem como comercializar produtos ou serviços alheios aos negócios da Companhia durante o horário de expediente.

Uso das áreas comuns e períodos de descanso

Os intervalos e períodos de descanso devem ser utilizados de forma responsável, respeitando as normas de segurança, organização e higiene da unidade. Durante os horários de descanso é vedada a permanência em áreas produtivas, estoques, pátios de fabricação, bem como no interior dos veículos da Companhia, inclusive ônibus de transporte fretado. As pessoas devem permanecer nas áreas comuns ou demais locais permitidos, mantendo o ambiente limpo, organizado e respeitoso.

Consumo de alimentos e uso do refeitório

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

Os alimentos fornecidos pelo refeitório devem ser consumidos exclusivamente no próprio refeitório, em observância às normas de higiene, segurança e organização da unidade. O consumo de alimentos trazidos de fora deve respeitar as orientações internas e as diretrizes estabelecidas pela Administração da unidade, não sendo permitido em áreas produtivas, estoques, pátios de fabricação ou em quaisquer locais que possam comprometer a segurança, a higiene ou a qualidade dos processos. Todas as pessoas devem zelar pela limpeza do ambiente e pelo descarte adequado de resíduos.

Representação institucional

Quem representar o **GRUPO MASCARELLO** em situações profissionais ou sociais deve agir com integridade, discrição e responsabilidade, mantendo postura compatível com os valores e princípios da companhia, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua imagem ou a reputação do **GRUPO MASCARELLO** perante o mercado e a sociedade.

Saúde Mental e Prevenção de Riscos Psicossociais

O **GRUPO MASCARELLO** reconhece que o trabalho saudável pressupõe não apenas a integridade física, mas também o bem-estar mental e emocional de todas as pessoas. Os riscos psicossociais relacionados ao trabalho, como estresse ocupacional crônico, sobrecarga de tarefas, medo, isolamento, conflitos interpessoais mal gerenciados, pressão desproporcional por resultados ou exposição a situações de violência psicológica, podem comprometer a saúde, o desempenho e a qualidade de vida das pessoas.

Em consonância com a Norma Regulamentadora NR-01 (atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024) e com os princípios do Sistema de Gestão de Compliance, o **GRUPO MASCARELLO** integra a gestão dos riscos psicossociais ao seu SGC e às práticas de saúde e segurança ocupacional, tratando esse tema com a mesma seriedade dispensada aos demais riscos laborais.

Responsabilidade compartilhada

A prevenção dos riscos psicossociais é uma responsabilidade coletiva e compartilhada. Cada pessoa, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico, contribui para a construção de um ambiente de trabalho psicologicamente seguro. Não há prevenção efetiva sem o comprometimento individual e coletivo de todos.

São responsabilidades de todas as pessoas:

- Tratar colegas, líderes, subordinados e demais pessoas com respeito, empatia e consideração;

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- Comunicar, pelos canais adequados, situações que possam representar risco à saúde mental própria ou de colegas;
- Participar das ações de treinamento, sensibilização e prevenção promovidas pela Companhia;
- Evitar comportamentos que gerem pressão excessiva, humilhação, intimidação ou sobrecarga injustificada sobre outras pessoas;
- Zelar pelo clima organizacional, contribuindo para relações interpessoais saudáveis e construtivas.

Papel das lideranças

As lideranças têm papel essencial na identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico ou de situações que possam deteriorar o ambiente de trabalho. Espera-se das lideranças que:

- Estejam atentas a mudanças de comportamento, absenteísmo recorrente, queda de desempenho ou sinais de adoecimento em suas equipes;
- Promovam uma gestão que equilibre demandas por resultados com o respeito às capacidades e limites das pessoas;
- Não utilizem a autoridade hierárquica para pressionar, constranger ou intimidar colaboradores;
- Encaminhem, de forma sigilosa e respeitosa, situações de risco ao SESMT, à área de Recursos Humanos ou ao Canal de Ética, conforme a natureza do caso;
- Sirvam como referência positiva de conduta, promovendo ambientes de diálogo, feedback construtivo e escuta ativa.

SESMT e Compliance como áreas de apoio

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a função de Compliance atuam como estruturas de apoio e suporte técnico para a gestão dos riscos psicossociais, não substituindo a responsabilidade primária das áreas e das pessoas.

Compete ao SESMT, em articulação com as áreas de Recursos Humanos e Gestão:

- Identificar, avaliar e monitorar os fatores de risco psicossocial no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Propor e acompanhar medidas preventivas e corretivas voltadas à promoção da saúde mental no trabalho;
- Oferecer suporte técnico aos gestores e equipes na interpretação dos riscos e implementação de controles.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Compete à função de Compliance:

- Assegurar que as disposições relativas aos riscos psicossociais estejam integradas ao Sistema de Gestão de Compliance (SGC) e à Matriz de Riscos;
- Acolher relatos relacionados a condutas que contribuam para a materialização de riscos psicossociais, como assédio, violência psicológica ou gestão abusiva;
- Monitorar indicadores de clima, denúncias e incidentes relacionados ao bem-estar no trabalho.

Condutas vedadas

São exemplos de condutas e situações que podem caracterizar ou contribuir para a materialização de riscos psicossociais, sendo expressamente vedadas no **GRUPO MASCARELLO**:

- Exposição reiterada de colaboradores a situações humilhantes, vexatórias ou degradantes;
- Atribuição sistemática de tarefas impossíveis de serem cumpridas, com finalidade de gerar pressão psicológica ou justificar punições;
- Exclusão deliberada de um colaborador de reuniões, comunicações ou processos, sem justificativa legítima;
- Exercício abusivo de autoridade, com uso de gritos, ameaças, humilhações públicas ou xingamentos;
- Desconsideração reiterada de solicitações, ideias ou necessidades de colaboradores, sem justificativa adequada;
- Ameaças veladas ou explícitas relativas à continuidade do vínculo profissional como instrumento de coerção.

A ocorrência de qualquer uma das situações acima pode configurar assédio moral, com consequências disciplinares e legais. Independentemente da intenção do agente, o que importa é o efeito produzido sobre a saúde e a dignidade da pessoa afetada.

Canais de comunicação e acolhimento

Toda pessoa que vivenciar ou testemunhar situações que possam caracterizar risco psicossocial é encorajada a relatar o fato, podendo utilizar os canais de denúncia referenciados neste documento (08007177725 e mascarello.maiscompliance.app/denuncia), a área de Recursos Humanos ou o SESMT, para casos que demandem suporte imediato de saúde ou intervenção gerencial; ou o gestor imediato ou um gestor de referência, quando a situação não envolver diretamente a liderança.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra quem comunicar, de boa-fé, situações de risco à saúde mental ou ao bem-estar no ambiente de trabalho.

Liberdade Política e Vedação ao Assédio Político-Partidário

O GRUPO MASCARELLO respeita plenamente a liberdade de convicção política de todas as pessoas que integram suas operações. A pluralidade de pensamento político é um valor democrático e constitucional que deve ser preservado dentro e fora do ambiente de trabalho.

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos IV, VIII e IX), com a legislação eleitoral brasileira e com os princípios de direitos humanos no trabalho, o GRUPO MASCARELLO veda expressamente qualquer forma de assédio político-partidário em suas relações de trabalho.

O que é assédio político-partidário

Configura assédio político-partidário toda conduta que, no ambiente de trabalho ou em razão do trabalho, vise:

- Pressionar, coagir ou induzir colaboradores a apoiar, votar, divulgar, financiar ou aderir a candidatos, partidos políticos, movimentos ou ideologias específicas;
- Oferecer vantagens, benefícios, promoções ou benesses de qualquer natureza em troca de apoio político ou eleitoral;
- Ameaçar, penalizar, perseguir, discriminar ou prejudicar colaboradores em razão de suas convicções, filiações ou votos políticos;
- Utilizar o ambiente, os recursos, os sistemas, os canais de comunicação ou o tempo de trabalho da Companhia para fins de propaganda, mobilização ou financiamento político-partidário.

O voto é secreto e a convicção política é intransferível. Nenhum colaborador, independentemente do cargo ou nível hierárquico, pode ser questionado sobre suas preferências políticas, tampouco ter seu voto ou posicionamento político utilizado como critério para decisões de gestão de pessoas.

Vedações específicas no ambiente de trabalho

São expressamente proibidas no GRUPO MASCARELLO, durante o expediente, nas dependências da empresa, em eventos corporativos, em comunicações institucionais ou por qualquer meio que envolva a imagem ou os recursos da Companhia:

- A realização de campanhas, comícios, distribuição de materiais, adesivos, bandeiras ou qualquer outro ato de propaganda político-eleitoral;

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- A solicitação, coleta ou repasse de recursos financeiros para candidatos, partidos ou campanhas políticas por meio de qualquer estrutura da Companhia;
- O uso de e-mails corporativos, sistemas internos, intranet, grupos de comunicação institucionais ou demais canais da empresa para divulgar conteúdo político-eleitoral;
- A realização de reuniões, treinamentos ou quaisquer atividades corporativas que dissimulam ou encobrem finalidade político-eleitoral;
- A mobilização da hierarquia — direta ou indireta — para influenciar o comportamento eleitoral de subordinados ou equipes.

Manifestação política pessoal fora do trabalho

O GRUPO MASCARELLO reconhece e respeita o direito de todo cidadão à participação política, ao engajamento cívico e ao exercício do voto. Manifestações políticas realizadas fora do ambiente de trabalho, em caráter estritamente pessoal, sem envolvimento de recursos, imagem ou nome da Companhia, estão no âmbito da liberdade individual constitucionalmente assegurada.

Contudo, quando a atuação política pessoal de um colaborador — especialmente em posições de liderança ou representação institucional — puder gerar conflito de interesses ou comprometer a imagem do GRUPO MASCARELLO, o fato deve ser comunicado previamente ao Comitê de Compliance, nos termos da seção 7.4 deste Código.

Período eleitoral

Em período eleitoral, o GRUPO MASCARELLO adota postura de neutralidade institucional, reforçando as vedações acima e orientando lideranças sobre os limites legais aplicáveis ao comportamento corporativo. A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e o Código Eleitoral estabelecem restrições específicas que se aplicam também ao ambiente empresarial, e cujo descumprimento pode acarretar consequências criminais e eleitorais.

Durante os períodos eleitorais, recomenda-se às lideranças:

- Abster-se de fazer qualquer referência a candidatos, partidos ou campanhas em contextos de gestão de equipes;
- Evitar o uso de comunicações internas ou reuniões de trabalho para manifestações políticas;
- Reportar ao Comitê de Compliance qualquer situação que possa configurar pressão eleitoral dentro ou fora da Companhia.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

Proteção ao denunciante e consequências

Toda pessoa que relatar, de boa-fé, situação de assédio político-partidário está protegida contrarretaliações, nos termos da seção 10 deste Código e da Política do Canal de Ética e Investigações Internas. Os casos reportados serão tratados com sigilo, imparcialidade e celeridade.

O descumprimento das disposições desta seção poderá acarretar medidas disciplinares, podendo, conforme a gravidade, incluir demissão por justa causa, rescisão contratual ou comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação eleitoral, trabalhista e penal aplicável.

Documento relacionado:

- Política de Recursos Humanos.

7.2. Meio Ambiente e Sustentabilidade

O GRUPO MASCARELLO conduz suas atividades com responsabilidade ambiental e compromisso com a sustentabilidade, promovendo o uso adequado dos recursos naturais, o cumprimento da legislação aplicável e a prevenção de impactos ambientais.

Alinhamento aos objetivos globais da ONU

A Companhia apoia iniciativas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente aquelas relacionadas ao consumo responsável, eficiência energética e proteção ambiental.

Práticas conscientes

Todas as pessoas devem adotar práticas conscientes e alinhadas às normas internas e ambientais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a segurança operacional e o uso eficiente dos recursos.

Diretrizes de sustentabilidade

São diretrizes relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade:

- Utilizar recursos naturais de forma racional, evitando desperdícios;
- Manusear, armazenar e descartar resíduos de acordo com a legislação ambiental, normas sanitárias e diretrizes internas;
- Priorizar o uso de materiais recicláveis sempre que possível;
- Respeitar áreas designadas, rotinas e procedimentos relacionados à prevenção de impactos ambientais;

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- Comunicar prontamente situações que representem risco de dano ambiental, vazamentos, derramamentos ou descumprimento de normas;
- Apoiar iniciativas de redução de impactos, eficiência energética e melhoria contínua das práticas ambientais.

Incentivo às práticas sustentáveis

O GRUPO MASCARELLO incentiva práticas sustentáveis e reforça seu compromisso com o desenvolvimento responsável, o uso consciente dos recursos e a preservação ambiental nas operações e atividades cotidianas.

Documento relacionado:

- Política de Recursos Humanos.

7.3. Relacionamento com Partes Interessadas

Os relacionamentos interpessoais e corporativos estão sujeitos a riscos e oportunidades, cada um com suas peculiaridades. Por essa razão, o GRUPO MASCARELLO estabelece regras aplicáveis ao relacionamento ético entre colaboradores, agentes públicos, parceiros de negócio, incluindo clientes, prestadores de serviço, fornecedores, terceiros e mídia, preservando a integridade e a imagem institucional.

Diligências prévias e de monitoramento

O relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas está sujeito à realização de diligências prévias e de monitoramento, proporcionais ao nível de risco identificado e com o objetivo de prevenir práticas incompatíveis com os padrões de integridade adotados pelo GRUPO MASCARELLO.

Brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios

A concessão ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações deve ocorrer com responsabilidade e finalidade estritamente corporativa. É proibido aceitar ou oferecer qualquer item, convite ou benefício que possa gerar favorecimento pessoal, influência indevida ou comprometimento da independência de julgamento. Situações que possam parecer inadequadas, causar dúvida ou afetar a reputação do GRUPO MASCARELLO devem ser evitadas.

Despesas de viagem e representação

As despesas relacionadas a viagens, hospedagens, deslocamentos, refeições e atividades de representação realizadas em nome do GRUPO MASCARELLO devem ser compatíveis

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

com objetivos profissionais e conduzidas de forma responsável. Despesas custeadas por terceiros somente podem ser aceitas quando não houver risco de favorecimento, expectativa de benefício pessoal ou prejuízo à integridade das relações. O consumo de bebidas alcoólicas deve observar as condições e autorizações previstas na Política de Recursos Humanos, sendo obrigatória a conduta responsável e o respeito à segurança e à imagem institucional.

Postura nas interações externas

A postura adotada em interações com clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas deve evidenciar profissionalismo, eficiência, respeito e clareza. É esperado que todas as pessoas garantam comunicação adequada, forneçam informações precisas e mantenham comportamento compatível com os valores do GRUPO MASCARELLO.

Colaboração institucional

Colaboradores e representantes devem atuar de maneira colaborativa com entidades, instituições e autoridades que integram o ambiente operacional, preservando a transparência, o respeito e o cumprimento das normas aplicáveis, de modo a fortalecer a confiança e a integridade nas relações institucionais.

Documentos relacionados:

- Política de Relacionamento com Partes Interessadas.

7.4. Conflitos de Interesses

Conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, ocorrem quando interesses particulares ou de terceiros, alheios aos do GRUPO MASCARELLO, influenciam ou têm o potencial de influenciar decisões, ações ou o desempenho das atividades profissionais em benefício próprio ou de terceiros. Nesses casos, deve-se sempre preservar os interesses da Companhia acima de qualquer interesse pessoal.

Quando houver dúvida ou percepção de que uma situação possa caracterizar conflito de interesses, o fato deve ser comunicado formalmente ao Comitê de Compliance, por meio dos canais de ética oficiais, acompanhado do registro do “Termo de Declaração de Conflito de Interesses”. O Comitê de Compliance deve avaliar os casos reportados e orientar sobre as condutas apropriadas conforme as circunstâncias apresentadas.

Situações de conflito de interesses que não forem comunicadas, mas que venham a ser identificadas posteriormente, podem caracterizar descumprimento das regras de integridade e devem ser reportadas pelos canais de ética.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Pessoas que exerçam ou pretendam exercer qualquer atividade profissional ou político-partidária fora da Companhia, devem informar previamente ao Comitê de Compliance, para avaliação quanto à existência de conflito de interesses.

Documentos relacionados:

- Política de Relacionamento com Partes Interessadas.

7.5. Prevenção de Ilícitos

O GRUPO MASCARELLO adota tolerância zero em relação a qualquer ato ilegal ou antiético. Isso inclui suborno, corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, falsificação de documentos, manipulação de concorrência, adulteração de informações, desvio de recursos e quaisquer outras condutas que violem a lei ou comprometam a integridade da Companhia.

Suborno e corrupção

É proibido oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida que possa influenciar decisões, acelerar processos, favorecer pessoas, direcionar negócios ou gerar qualquer tipo de benefício injustificado. Essa proibição vale para relações com agentes públicos e para o setor privado. Também são proibidas condutas que prejudiquem ou manipulem decisões da administração pública, como criar obstáculos indevidos, omitir informações, utilizar terceiros para disfarçar interesses ou tentar influenciar autoridades de forma imprópria.

Participação em licitações e contratos públicos

A participação do GRUPO MASCARELLO em licitações e contratos públicos deve ocorrer de forma íntegra, transparente e em total conformidade com a lei. É proibido:

- Combinar, manipular ou direcionar resultados;
- Afastar ou prejudicar concorrentes;
- Apresentar informações falsas ou incompletas;
- Usar documentos adulterados;
- Influenciar agentes públicos de forma indevida;
- Obter vantagem por meio de fraudes, superfaturamento ou subfaturamento;
- Interferir em fiscalizações ou investigações.

Os profissionais envolvidos devem garantir que todas as informações, documentos e propostas sejam verdadeiros, completos e compatíveis com as práticas da Companhia.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

Contato com agentes públicos

Interações com agentes públicos devem ser sempre profissionais, objetivas e transparentes. Sempre que possível:

- Evitar encontros individuais;
- Registrar informações relevantes;
- Garantir clareza sobre o propósito da interação.

Contratação de agentes públicos e PEPs

A contratação de atuais ou ex-agentes públicos, bem como de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), deve estar baseada em critérios técnicos e passar por avaliação prévia para prevenir conflitos de interesses ou riscos legais.

Fraudes

Fraude é qualquer ato de enganar, omitir, alterar ou falsificar informações para obter vantagem indevida ou evitar consequências. Exemplos incluem:

- Alterar documentos;
- Usar informação falsa para obter benefício;
- Declarar horas incorretas;
- Manipular resultados financeiros ou operacionais.

A utilização de recursos da Companhia sem autorização também é proibida.

Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou disfarçar a origem ilícita de recursos. Qualquer operação suspeita deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Compliance.

Registros contábeis e financeiros

Registros financeiros, contábeis e fiscais devem refletir a realidade das operações, de forma completa, correta e honesta. É proibido omitir valores, criar registros falsos ou mascarar pagamentos.

Fusões, aquisições e reestruturações

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Antes de adquirir, incorporar ou estabelecer parceria com outra empresa, devem ser avaliados riscos de integridade, histórico de irregularidades, sanções ou fragilidades que possam afetar o GRUPO MASCARELLO.

Documentos relacionados:

- Política Concorrencial e Comercial
- Política de Gestão de Ativos
- Política de Relacionamento com Partes Interessadas

7.6. Concorrencial e Comercial

A livre concorrência deve ser respeitada e preservada em todas as atividades do GRUPO MASCARELLO. Todos devem cumprir as normas que impedem práticas anticoncorrenciais, como combinações de preços, divisão de mercado, troca inadequada de informações sensíveis, manipulação de concorrência ou qualquer conduta que restrinja ou prejudique a competição.

A concorrência deve ocorrer de forma leal e ética. É proibido oferecer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem que possa influenciar de maneira imprópria decisões comerciais ou gerar favorecimento indevido entre empresas concorrentes.

As negociações realizadas em nome do GRUPO MASCARELLO devem ser sempre transparentes, íntegras e registradas de forma adequada. Não são permitidos intermediações informais, acordos não documentados, tratativas paralelas ou qualquer atuação sem ciência e aprovação formal da Companhia.

Documento relacionado:

- Política Concorrencial e Comercial.

7.7. Ativos Corporativos

Uso e proteção dos ativos

Os ativos do GRUPO MASCARELLO, sejam eles tangíveis (como bens, instalações, máquinas, ferramentas, veículos, estoque, insumos, dentre outros) ou intangíveis (como a marca, a reputação, a imagem e informações), devem ser utilizados de acordo com as políticas e procedimentos aplicáveis, exclusivamente para fins corporativos. Incluem-se nesse conceito os dispositivos móveis corporativos, como telefones celulares, tablets e equipamentos de informática, que devem ser utilizados com responsabilidade, para fins profissionais e em conformidade com as regras de segurança da informação.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Todas as pessoas devem atuar com profissionalismo, zelo e diligência, contribuindo para a boa gestão do patrimônio e evitando inconformidades, vandalismo, perdas, danos e desperdícios. Furtos, desvios, utilização e apropriação indevida, dentre outras situações de irregularidade, podem resultar na aplicação de medidas disciplinares, assim como medidas legais, conforme legislação civil e penal.

Uso de veículos corporativos

Os veículos de propriedade ou posse do **GRUPO MASCARELLO** devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e conforme autorização da empresa. Quaisquer infrações de trânsito são de responsabilidade do condutor. É proibido transportar terceiros não autorizados ou utilizar os veículos para fins particulares. Regras complementares constam em políticas e procedimentos específicos.

Documentos relacionados:

- Política de Gestão de Ativos

7.8. Segurança da Informação

A informação é um ativo essencial do **GRUPO MASCARELLO**. Dados, documentos, registros e demais informações corporativas devem ser tratadas com responsabilidade, confidencialidade e cuidado, preservando os direitos da Companhia, incluindo propriedade intelectual, informações estratégicas e dados pessoais. O acesso, uso, armazenamento e compartilhamento de informações devem seguir as normas internas e a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Tecnologia e Segurança da Informação.

Acesso de dados

Nenhuma pessoa está autorizada a acessar dados, informações, documentos ou sistemas de áreas que não estejam relacionadas às suas atividades. Exemplo: colaborador da área industrial não deve acessar informações de Recursos Humanos. Em caso de acesso indevido, mesmo que acidental, o fato deve ser comunicado imediatamente ao gestor responsável e ao departamento de Tecnologia da Informação, para correção dos controles aplicáveis.

Confidencialidade e proteção das informações

As informações corporativas do **GRUPO MASCARELLO** devem ser utilizadas exclusivamente para fins profissionais e mantidas sob sigilo. Isso inclui dados operacionais, comerciais, financeiros, técnicos, registros internos, arquivos físicos ou

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

digitais, documentos estratégicos, projetos, condições comerciais, análises internas e quaisquer informações não públicas.

É proibido acessar, divulgar, compartilhar ou utilizar informações corporativas, confidenciais ou privilegiadas, de forma inadequada, sem autorização ou em desacordo com normas internas, inclusive para benefício próprio ou de terceiros. Senhas, credenciais e dispositivos são de uso individual e devem ser protegidos. Documentos físicos ou digitais devem ser conservados de maneira segura, evitando perda, extravio ou acesso indevido.

A utilização ou divulgação não autorizada de informação interna constitui falta grave e pode gerar medidas disciplinares e responsabilização legal.

Privacidade e proteção de dados pessoais (LGPD)

O tratamento de dados pessoais, de colaboradores, clientes, fornecedores ou terceiros, deve seguir os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dados pessoais só podem ser acessados quando houver necessidade e finalidade legítima, e devem ser protegidos contra divulgação ou uso inadequado.

É proibido armazenar ou compartilhar dados pessoais fora dos meios autorizados, bem como repassá-los sem fundamento legal ou autorização da Companhia.

Segurança digital e prevenção a golpes

Golpes digitais, tentativas de engenharia social, mensagens suspeitas, links desconhecidos, anexos duvidosos e solicitações incomuns representam riscos significativos à segurança da informação. Comunicados inesperados solicitando senhas, códigos, documentos ou transferências devem ser tratados como suspeitos.

Não devem ser instalados programas, aplicativos, arquivos ou extensões não autorizados. Também não é permitido usar dispositivos pessoais para armazenar informações corporativas ou acessar sistemas corporativos por meio de redes inseguras.

Qualquer situação suspeita deve ser reportada imediatamente ao departamento de Tecnologia da Informação.

Comunicação externa, imagem institucional e redes sociais

Informações sobre o GRUPO MASCARELLO, incluindo imagens, vídeos, documentos internos, processos, instalações, produtos em desenvolvimento, protótipos, projetos estratégicos ou colaboradores, não devem ser divulgadas sem autorização formal. Da

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

mesma forma, não devem ser concedidas entrevistas, declarações ou comentários sobre assuntos corporativos por canais públicos ou privados sem permissão.

O uso de redes sociais deve preservar a imagem institucional, evitando publicações que possam gerar exposição indevida, interpretações equivocadas ou danos à reputação da Companhia.

Incidentes de segurança da informação

Situações como perda de dispositivo, vazamento de dados, acesso indevido, comportamento anormal de sistemas, suspeitas de golpe ou falhas de segurança devem ser comunicadas imediatamente ao departamento de Tecnologia da Informação para análise e adoção das medidas necessárias.

Documento relacionado:

- Política de Tecnologia e Segurança da Informação

7.9. Controles Internos e Boas Práticas de Gestão

Segregação de Função

As atividades devem ser executadas de forma diligente e profissional, evitando que uma única pessoa seja responsável por um processo do início ao fim sem controles adequados. A segregação de funções é essencial para reduzir riscos, prevenir falhas e fortalecer a integridade das operações.

Dupla checagem

Sempre que possível, devem ser adotados mecanismos de dupla verificação, aprovação em alçada e demais controles internos aplicáveis, assegurando verificações independentes e maior confiabilidade nos processos, documentos e decisões.

Rastreabilidade

As tratativas realizadas no dia a dia com colegas, fornecedores, clientes ou terceiros devem ser registradas de forma clara e rastreável, preferencialmente por escrito, para evitar ruídos de comunicação e garantir transparência.

Controles internos

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

As atividades não devem ser conduzidas de forma improvisada. Devem ser observados padrões documentados, políticas, procedimentos, instruções de trabalho e controles internos definidos para cada área, contribuindo para a comunicação, organização e capacitação contínua das equipes.

1ª Linha

Os gestores são responsáveis pela supervisão e pela aplicação dessas diretrizes no âmbito de suas áreas. Além de orientar, cabe às lideranças atuarem como referência de conduta ética, agir pelo exemplo e promover um ambiente seguro, íntegro e respeitoso. Também devem prevenir situações que possam comprometer a integridade das pessoas ou a conformidade dos processos.

Políticas do Sistema de Gestão da Qualidade Aplicáveis

O Sistema de Compliance opera em sinergia com os demais sistemas de gestão do GRUPO MASCARELLO. Todas as normas internas, manuais, políticas, procedimentos, instruções de trabalho, fluxos e demais documentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), ao LIA e a outros sistemas implementados, permanecem válidos e devem ser observados. O descumprimento dessas normas pode gerar riscos e resultar em medidas disciplinares e de compliance.

8. Consequências

O descumprimento das leis, normas internas ou deste Código de Conduta Ética constitui falta e poderá resultar em medidas disciplinares, contratuais ou legais, aplicáveis a colaboradores, líderes, parceiros e terceiros, conforme a gravidade, a natureza da infração e a análise das circunstâncias do caso concreto.

As medidas têm caráter educativo e corretivo, devendo observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, visando preservar a integridade do GRUPO MASCARELLO e fortalecer a cultura de responsabilidade e conformidade, em coerência com as políticas internas aplicáveis.

Em caso de dúvida sobre determinada conduta ou enquadramento disciplinar, o colaborador deve consultar o gestor imediato ou o Comitê de Compliance antes de agir.

Documentos relacionados:

- Política de Consequências.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

9. Monitoramento e Melhoria Contínua

O GRUPO MASCARELLO aplica o princípio da melhoria contínua em seu Sistema de Gestão de Compliance (SGC), utilizando o ciclo PDCA – Planejar, Executar, Verificar e Agir, para monitorar, avaliar e aperfeiçoar suas práticas de integridade.

Os responsáveis pela função de compliance realizam análises periódicas, monitoram indicadores de risco e desempenho e avaliam a eficácia das políticas, controles e procedimentos. Os resultados dessas avaliações subsidiam planos de ação e decisões do Comitê de Compliance e da Alta Administração, assegurando o aprimoramento permanente do SGC.

O Código de Conduta Ética é revisado regularmente, considerando mudanças na legislação, no contexto organizacional e nos riscos de compliance identificados, garantindo sua atualidade e coerência com as práticas do grupo.

Documentos relacionados:

- Política de Indicadores, Monitoramento e Melhoria Contínua

10. Canal de Ética

O Canal de Ética é o meio oficial de comunicação com o Comitê de Compliance do GRUPO MASCARELLO, destinado a receber denúncias, dúvidas e manifestações sobre situações que possam representar desvios de conduta, violações legais, inconformidades com políticas internas ou riscos à integridade institucional.

Além de registrar relatos de irregularidades, o canal também pode ser utilizado para esclarecer dúvidas sobre conduta ética, políticas corporativas, brindes, presentes, hospitalidades e outros temas de integridade.

O uso do canal deve observar seu escopo específico. Questões relacionadas à rotina operacional, gestão de pessoas ou conflitos administrativos devem ser tratadas pelos canais internos adequados, com o gestor imediato ou o setor de Recursos Humanos.

O Canal de Ética não se destina a manifestações de opinião pessoal, críticas à gestão ou relatos genéricos sem vínculo com condutas previstas nas políticas institucionais. O uso indevido ou de má-fé do canal, com denúncias falsas ou caluniosas, pode caracterizar falta ética e sujeitar o responsável a medidas disciplinares, conforme a legislação aplicável.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

Todos os relatos são recebidos por empresa independente e especializada, garantindo sigilo, confidencialidade e imparcialidade no tratamento das informações. A identificação do denunciante é opcional, e os registros podem ser feitos de forma anônima.

O denunciante de boa-fé é protegido contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou constrangimento, incluindo proteção específica a situações de assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Para que o relato seja analisado de forma adequada, recomenda-se incluir:

- Descrição clara e objetiva dos fatos;
- Data, local e contexto da ocorrência;
- Pessoas envolvidas ou testemunhas, se houver;
- Registros, evidências ou documentos que sustentem o relato.

O Canal de Ética está disponível 24 horas por dia, e seus contatos são:

- **Telefone:** 0800 717 7725
- **Formulário web:** <https://mascarello.maiscompliance.app/denuncia>
- **E-mail:** grupomascarello@maiscompliance.com.br

O protocolo gerado no momento do registro deve ser guardado para o acompanhamento do andamento da manifestação, disponível na opção “Buscar andamento” no portal do canal.

Caso o denunciante perceba qualquer indício de retaliação, deve comunicar imediatamente o Comitê de Compliance.

As etapas, critérios e procedimentos de análise, apuração e tratamento das denúncias estão descritos na Política do Canal de Ética e Investigações Internas, integrante do Sistema de Gestão de Compliance do GRUPO MASCARELLO.

11. Documentos Relacionados

- Política do Canal de Ética e Investigações Internas.
- Política de Gestão de Riscos de Compliance.
- Política de Recursos Humanos.
- Política de Relacionamento com Partes Interessadas.
- Política de Segurança da Informação.
- Política Concorrencial e Comercial.
- Política de Gestão de Ativos.
- Política de Consequências.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- Política de Indicadores, Monitoramento e Melhoria Contínua.
- Código de Conduta para Fornecedores.

12. Referências Normativas e Técnicas

Legislação Aplicável

- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira.
- Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Lei nº 14.457/2022 – Programa Emprega + Mulheres e Jovens.
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-01 — Portaria MTE nº 1.419/2024.
- Lei nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos Administrativos (normas ainda vigentes em situações específicas de transição).
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (com alterações posteriores).
- Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais (quando aplicável a relações com empresas públicas ou sociedades de economia mista).
- Constituição Federal de 1988, art. 5º (incisos IV, VIII, IX) e art. 14.
- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), art. 299.
- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), art. 23, §1º e art. 37; CLT, arts. 482 e 483.
- Lei nº 9.029/1995.

Normas Técnicas e Frameworks

- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance.
- ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.
- ABNT NBR ISO 37002:2023 – Sistemas de Gestão de Denúncias.
- ABNT NBR ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos.
- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação.
- COSO ERM – Enterprise Risk Management Framework (aplicável à matriz de riscos e controles internos).
- ABNT NBR ISO 45001:2018 - Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

Diretrizes e Boas Práticas

- Portaria SE/CGU nº 226/2025 – Programa de Integridade setor privado.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.
- Prêmio Pró-Ética – CGU.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- Guidelines da CGU para Programas de Integridade – Atualizadas 2024/2025.
- Diretrizes da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

13. Aprovação e Revisão

Este Código entra em vigor na data registrada no rodapé das laudas e permanece válido até que seja atualizado ou revogado.

A revisão do documento é conduzida pela função técnica de compliance, avaliada pelo Comitê de Compliance e submetida à aprovação final da Alta Administração do **GRUPO MASCARELLO**.

As revisões devem ocorrer sempre que houver alterações legais ou normativas aplicáveis, ajustes internos necessários ou oportunidade de melhoria identificada, mantendo a aderência ao Sistema de Gestão de Compliance.

HISTÓRICO DE REVISÕES					
Versão	Data	Alteração	Elaborador	Avaliador	Aprovador
0.0	20/03/23	Emissão inicial do Código de Conduta Ética.	+Compliance	Comitê de Compliance	Diretor Executivo
1.0	19/03/25	Atualização estrutural e de conteúdo, inclusão de novos temas (diversidade, assédio e sustentabilidade).	+Compliance	Comitê de Compliance	Diretor Executivo
2.0	30/01/26	Atualização completa do conteúdo geral; revisão e padronização conforme o Sistema de Gestão de Compliance (ISO 37301); atualização de legislação e referências normativas; alinhamento à identidade visual institucional e à nova marca Mais Compliance ; integração com o Portal de Compliance e com as políticas corporativas vigentes.	+Compliance	Comitê de Compliance	Diretor Executivo

Elaborado por: +Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

14. ANEXO 01 - TERMOS E DEFINIÇÕES SGC

A

- **Acesso autorizado:** Permissão formal concedida para acesso a informações, sistemas, áreas físicas, documentos ou equipamentos, limitada às responsabilidades, atribuições e necessidades da função exercida.
- **Acordo de confidencialidade (NDA):** Instrumento contratual ou termo interno que estabelece a obrigação de manter sigilo sobre informações, dados, documentos ou conhecimentos acessados no exercício de atividades profissionais, contratuais ou institucionais.
- **Ação corretiva:** Medida adotada para eliminar a causa de uma não conformidade, desvio ou falha identificada, com o objetivo de evitar sua recorrência.
- **Ação disciplinar:** Medida aplicada em decorrência da violação de leis, normas internas, políticas corporativas ou do Código de Conduta Ética, com caráter corretivo, educativo ou punitivo, conforme previsto na Política de Consequências.
- **Ação preventiva:** Medida adotada para eliminar causas potenciais de não conformidades, desvios ou riscos, antes que estes se concretizem.
- **Alta Administração:** Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a organização no mais alto nível, responsável pela supervisão do Sistema de Gestão de Compliance (SGC), pela definição de diretrizes estratégicas e pela alocação de recursos.
- **Análise de causa raiz:** Técnica utilizada para identificar a causa principal de um desvio, incidente, não conformidade ou falha, subsidiando a definição de ações corretivas e preventivas adequadas.
- **Anticorrupção:** Conjunto de leis, princípios, práticas, controles e mecanismos destinados a prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno e demais condutas ilícitas relacionadas.
- **Anonimato:** Garantia assegurada ao denunciante de que sua identidade não será divulgada, quando assim optado, nos canais oficiais de reporte do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Apuração interna:** Processo estruturado de análise e investigação de fatos, denúncias ou indícios de irregularidades, conduzido no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance, com observância dos princípios da imparcialidade, confidencialidade, rastreabilidade e boa-fé.
- **Assédio moral:** Conduta abusiva, reiterada ou não, que exponha a pessoa a situações de constrangimento, humilhação, intimidação ou degradação das condições de trabalho, afetando sua dignidade ou integridade psicológica.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Assédio sexual:** Conduta de natureza sexual indesejada, verbal, não verbal ou física, que viole a dignidade da pessoa, especialmente quando praticada em contexto de relação de trabalho, hierarquia ou dependência.

B

- **Base de riscos de compliance:** Registro estruturado e consolidado dos riscos de compliance identificados, avaliados e monitorados no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance, incluindo causas, impactos, controles existentes e planos de tratamento.
- **Boa-fé:** Atuação pautada pela honestidade, lealdade, transparência e intenção legítima, especialmente no contexto de reportes, apurações, investigações e cooperação com os processos do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Boas práticas:** Conjunto de métodos, procedimentos e condutas reconhecidos como eficazes para promover ética, integridade, conformidade, segurança, qualidade e eficiência organizacional.
- **Brindes, presentes e hospitalidades:** Itens, vantagens ou convites oferecidos ou recebidos em contexto profissional ou institucional, sujeitos às regras, limites e critérios estabelecidos nas políticas de compliance e de relacionamento com partes interessadas.
- **Burla a controles:** Ação deliberada destinada a contornar, fraudar ou enfraquecer controles internos, processos formais, políticas ou mecanismos de governança, com o objetivo de obter vantagem indevida ou ocultar irregularidades.

C

- **Canal de Ética (Canal de Denúncias):** Meio oficial, seguro, independente e confidencial disponibilizado pelo GRUPO MASCARELLO para o registro de denúncias, relatos, dúvidas, sugestões ou preocupações relacionadas a condutas inadequadas, violações normativas ou riscos de compliance, assegurando proteção contra retaliação e tratamento imparcial.
- **Ciclo PDCA:** Metodologia de melhoria contínua estruturada nas etapas Planejar, Executar, Verificar e Agir, aplicada ao Sistema de Gestão de Compliance para assegurar controle, monitoramento, correção e aprimoramento sistemático.
- **Cláusula de integridade:** Dispositivo contratual que estabelece obrigações de conformidade, ética e integridade, incluindo o cumprimento da legislação anticorrupção, das políticas internas e do Sistema de Gestão de Compliance, bem como consequências em caso de violação.
- **Código de Conduta Ética:** Documento normativo que estabelece os princípios, valores e regras de conduta aplicáveis a colaboradores, administradores e terceiros,

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

constituindo referência central do Sistema de Gestão de Compliance do GRUPO MASCARELLO.

- **Código de Conduta para Fornecedores:** Documento que define os padrões mínimos de ética, integridade, conformidade e governança exigidos de fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros ao longo de todo o relacionamento com o GRUPO MASCARELLO.
- **Colaborador:** Pessoa física que mantém vínculo empregatício com qualquer das empresas que integram o escopo do Sistema de Gestão de Compliance do GRUPO MASCARELLO.
- **Comitê de Compliance:** Órgão colegiado de caráter permanente, com função deliberativa e de supervisão, responsável por apreciar matérias relevantes do Sistema de Gestão de Compliance, deliberar sobre denúncias, validar encaminhamentos e orientar melhorias estruturais.
- **Compliance:** Atendimento às obrigações legais, regulatórias, contratuais e internas aplicáveis à organização, em consonância com princípios éticos, de integridade e de governança.
- **Compliance Officer:** Responsável técnico pela coordenação, implementação, manutenção e aprimoramento do Sistema de Gestão de Compliance, com autonomia funcional e acesso direto à Alta Administração.
- **Comunicação de compliance:** Conjunto de ações, canais e iniciativas voltadas à divulgação, esclarecimento e reforço das políticas, normas e valores de integridade do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Conflito de interesses:** Situação em que interesses pessoais, profissionais ou externos possam influenciar, aparentar influenciar ou comprometer a imparcialidade de decisões, atos ou responsabilidades exercidas no interesse do GRUPO MASCARELLO.
- **Conformidade:** Atendimento a requisitos legais, normativos, contratuais e às normas internas que integram o Sistema de Gestão de Compliance.
- **Consequência disciplinar:** Medida aplicada em decorrência da apuração de violação às normas internas, observada a Política de Consequências, a gravidade da conduta, a reincidência e a legislação aplicável.
- **Controle interno:** Conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos destinados a assegurar integridade, legalidade, eficiência, rastreabilidade e mitigação de riscos nos processos organizacionais.
- **Cultura de compliance:** Conjunto de valores, atitudes, comportamentos e práticas disseminadas na organização que reforçam a ética, a integridade, a conformidade e a responsabilidade no ambiente corporativo.

D

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Dados pessoais:** Informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, tratadas no contexto das atividades do GRUPO MASCARELLO, nos termos da legislação aplicável de proteção de dados.
- **Dados pessoais sensíveis:** Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, cujo tratamento exige salvaguardas adicionais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Denunciante:** Pessoa que realiza, de boa-fé, o registro de denúncia, relato, dúvida ou preocupação por meio do Canal de Ética do GRUPO MASCARELLO, identificada ou anônima, com garantia de confidencialidade e proteção contra retaliação.
- **Desempenho:** Resultado mensurável relacionado ao alcance de objetivos, metas, indicadores ou requisitos definidos no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Desvio de conduta:** Ação ou omissão que viole leis, regulamentos, políticas internas, o Código de Conduta Ética, o Código de Conduta para Fornecedores ou outras normas do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Direitos humanos:** Conjunto de princípios universais que asseguram dignidade, liberdade, igualdade, integridade física e psicológica, respeito e condições justas de trabalho, devendo ser observados nas relações internas e na cadeia de fornecimento.
- **Diversidade e inclusão:** Princípios e práticas voltados ao respeito, valorização das diferenças individuais e promoção de igualdade de oportunidades, vedadas quaisquer formas de discriminação ou exclusão.
- **Documentos relacionados:** Conjunto de políticas, códigos, normas, procedimentos, formulários e registros que complementam, detalham ou operacionalizam as diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Due diligence de integridade:** Processo estruturado de verificação prévia e periódica de terceiros, fornecedores, parceiros ou partes interessadas, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar riscos de compliance, integridade e reputação associados ao relacionamento.

E

- **Eficácia:** Grau em que as atividades planejadas são executadas e os resultados esperados são efetivamente alcançados, considerando os objetivos definidos no Sistema de Gestão de Compliance.
- **Engenharia social:** Conjunto de técnicas de manipulação psicológica utilizadas para induzir pessoas a divulgar informações, conceder acessos ou realizar ações indevidas, geralmente associado a fraudes e incidentes de segurança da informação.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Equipamento de proteção individual (EPI):** Dispositivo ou produto de uso obrigatório destinado à proteção da integridade física e da saúde do trabalhador, conforme legislação aplicável e normas internas.
- **Evidência documental:** Registros, documentos ou informações verificáveis que comprovam a execução de atividades, a adoção de controles, a tomada de decisões ou o cumprimento de requisitos legais, normativos e internos.

F

- **Fraude:** Ato intencional de enganar, omitir, manipular ou falsear informações, documentos, registros, controles ou processos, com o objetivo de obter vantagem indevida, causar prejuízo ou burlar normas legais, contratuais ou internas do GRUPO MASCARELLO.
- **Função de compliance:** Conjunto estruturado de responsabilidades, atividades e atribuições técnicas destinadas à operação, coordenação, monitoramento e aprimoramento do Sistema de Gestão de Compliance (SGC), exercida pelo Compliance Officer, com reporte ao Comitê de Compliance e acesso à Alta Administração.
- **Fornecedores:** Pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens, serviços ou soluções ao GRUPO MASCARELLO, incluindo prestadores de serviços, parceiros comerciais, representantes, consultores e integrantes da cadeia de fornecimento, sujeitos às diretrizes do Código de Conduta para Fornecedores e às políticas do SGC.
- **Falha de controle:** Deficiência, ausência ou ineficácia de um controle interno, procedimento ou mecanismo de prevenção, detecção ou resposta, que possa contribuir para a ocorrência de não conformidades, desvios, fraudes ou riscos de compliance.

G

- **Gestão de riscos de compliance:** Processo sistemático, contínuo e estruturado de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão dos riscos de não conformidade, integridade e reputação, considerando o contexto organizacional, as obrigações de compliance e o apetite a risco do GRUPO MASCARELLO.
- **Governança corporativa:** Conjunto de estruturas, princípios, instâncias e processos que orientam a direção, a supervisão, a tomada de decisão e a prestação de contas da organização, assegurando ética, transparência, responsabilidade, conformidade e alinhamento aos objetivos estratégicos.
- **Grupo econômico:** Conjunto de empresas sob controle, direção ou influência comum, que compartilham diretrizes estratégicas, políticas corporativas e

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

estruturas de governança, conforme definido no escopo do Sistema de Gestão de Compliance do GRUPO MASCARELLO.

- **Golpes digitais:** Tentativas de fraude ou obtenção indevida de informações, acessos ou recursos por meios eletrônicos, incluindo phishing, mensagens falsas, links maliciosos, engenharia social, spoofing ou outros artifícios tecnológicos.
- **Gestor:** Pessoa que exerce função de liderança formal, com responsabilidade pela condução de equipes, tomada de decisões operacionais ou estratégicas e observância das políticas, normas internas e diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance.

H

- **Hospitalidade:** Oferta ou recebimento de refeições, eventos, viagens, entretenimento ou outras formas de cortesia no contexto profissional, que deve ocorrer de forma transparente, proporcional, sem expectativa de contrapartida e em conformidade com o Código de Conduta Ética e a Política de Relacionamento com Partes Interessadas do GRUPO MASCARELLO.
- **Hierarquia organizacional:** Estrutura formal de autoridade e responsabilidade da organização, que define níveis de decisão, reporte e alçadas, sem prejuízo da autonomia técnica, independência e segregação de funções previstas no Sistema de Gestão de Compliance.
- **Histórico funcional:** Conjunto de informações, registros e documentos relacionados à trajetória profissional de um colaborador na organização, utilizados de forma restrita e legítima para fins de gestão, apuração, investigação interna ou cumprimento de obrigações legais, observada a legislação de proteção de dados.
- **Honestidade:** Princípio ético que orienta a atuação íntegra, verdadeira e transparente nas relações profissionais, vedando omissões relevantes, informações falsas, simulações ou qualquer prática que comprometa a confiança, a integridade e a reputação do GRUPO MASCARELLO.

I

- **Imparcialidade:** Atuação isenta, objetiva e sem influência indevida de interesses pessoais, hierárquicos, políticos ou econômicos, especialmente nos processos de análise, deliberação, investigação e tomada de decisão no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Independência:** Condição que assegura autonomia técnica e funcional à função de compliance e ao Comitê de Compliance, permitindo o exercício de suas atribuições sem interferências indevidas, pressões ou conflitos de interesse.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Incidente de compliance:** Evento ou situação identificada que indique possível violação de normas internas, leis, políticas de compliance ou princípios éticos, podendo demandar análise, apuração, investigação ou tratamento específico.
- **Incidente de segurança da informação:** Evento que compromete ou possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações, dados, sistemas ou ativos informacionais da organização.
- **Informação confidencial:** Informação não pública, estratégica, técnica, comercial, operacional, pessoal ou institucional, cujo acesso, uso, compartilhamento ou divulgação é restrito e controlado, conforme normas internas e legislação aplicável.
- **Informação documentada:** Informação que deve ser controlada e mantida pela organização, registrada em qualquer formato ou meio, incluindo documentos, registros, sistemas, bases de dados e evidências de atividades realizadas ou resultados alcançados.
- **Informação privilegiada:** Informação relevante, ainda não divulgada ao público, que possa influenciar decisões, gerar vantagem indevida ou impactar a organização, devendo ser protegida contra uso ou divulgação inadequados.
- **Integridade:** Princípio que orienta a atuação ética, transparente, responsável e conforme às normas internas e à legislação, sustentando a credibilidade, a confiança e a reputação do GRUPO MASCARELLO.
- **Investigação interna:** Processo estruturado de apuração de fatos relacionados a denúncias, indícios de irregularidades ou não conformidades, conduzido com imparcialidade, confidencialidade, proporcionalidade e respeito aos direitos das partes envolvidas.

J

- **Justa causa:** Forma de rescisão do vínculo empregatício aplicada em razão de falta grave, nos termos da legislação trabalhista e das normas internas, após apuração adequada, deliberação competente e observância do devido processo.
- **Justificativa:** Fundamentação formal e documentada que explica, sustenta ou esclarece uma decisão, ação, encaminhamento ou deliberação adotada no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance, assegurando transparência, coerência e rastreabilidade.
- **Julgamento colegiado:** Processo decisório realizado de forma conjunta pelos membros do Comitê de Compliance, baseado em análise técnica, imparcialidade, registros formais e observância das alçadas e competências definidas nas normas internas.

K

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Know Your Customer (KYC):** Conjunto de procedimentos destinados a identificar, conhecer e verificar clientes, parceiros ou contrapartes, com o objetivo de prevenir riscos de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção e outras irregularidades, de forma proporcional ao risco da relação.
- **Know Your Supplier (KYS):** Conjunto de práticas de identificação, verificação e avaliação de fornecedores e prestadores de serviços, aplicado no contexto da diligência de integridade e do gerenciamento de riscos de compliance, conforme previsto nas políticas de relacionamento com terceiros e no Código de Conduta para Fornecedores.
- **Know Your Partner (KYP):** Procedimentos de conhecimento e avaliação de parceiros de negócio, intermediários, representantes ou terceiros estratégicos, com foco na identificação de riscos de integridade, reputacionais, legais e operacionais antes e durante o relacionamento.
- **Know Your Employee (KYE):** Práticas de verificação e acompanhamento de informações relevantes de colaboradores, observadas a legislação trabalhista, a LGPD e as políticas internas, com o objetivo de mitigar riscos de integridade, conflitos de interesses e não conformidades.

L

- **Lavagem de dinheiro:** Conjunto de práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, bens ou valores, com o objetivo de aparentar legalidade, sendo vedada e tratada como risco relevante de compliance no âmbito do SGC.
- **Lei Anticorrupção:** Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, constituindo base normativa do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Liderança:** Pessoas que exercem funções de gestão, coordenação ou direção, responsáveis por atuar como exemplo de conduta ética, promover a cultura de compliance, assegurar o cumprimento das normas internas e apoiar o funcionamento do SGC.
- **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):** Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos processos de compliance, investigações internas, diligências, registros e canais de reporte.
- **Licitude:** Princípio que orienta a atuação em conformidade com a legislação aplicável, normas internas e valores éticos, vedando práticas ilícitas, abusivas ou incompatíveis com o Sistema de Gestão de Compliance.

M

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Maturidade do Sistema de Gestão de Compliance (SGC):** Nível de desenvolvimento, estruturação e efetividade do SGC, considerado de forma evolutiva e proporcional na definição de controles, indicadores, monitoramentos e ações de melhoria.
- **Matriz de riscos de compliance:** Instrumento estruturado que consolida a identificação, a análise, a avaliação e a priorização dos riscos de compliance, servindo de base para decisões, planos de ação e monitoramento.
- **Medida corretiva:** Ação adotada para eliminar a causa de uma não conformidade, desvio ou falha identificada, com o objetivo de prevenir sua recorrência, conforme as diretrizes do SGC.
- **Medida preventiva:** Ação adotada para reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos, desvios ou não conformidades, antes que se materializem, de forma proporcional ao risco identificado.
- **Melhoria contínua:** Processo permanente e estruturado de aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Compliance, com base em monitoramento, análises, aprendizados, indicadores, auditorias e deliberações do Comitê de Compliance.
- **Monitoramento:** Atividade de acompanhamento sistemático de processos, controles, indicadores, riscos e informações relevantes, com o objetivo de avaliar o funcionamento e a efetividade do SGC.
- **Monitoramento contínuo:** Forma recorrente e planejada de monitoramento, realizada de maneira proporcional ao risco e ao estágio de maturidade do sistema, voltada à identificação de desvios, tendências e oportunidades de aprimoramento.

N

- **Não conformidade:** Não atendimento a um requisito legal, normativo, contratual ou interno aplicável ao Sistema de Gestão de Compliance, identificado por meio de monitoramento, auditoria, denúncia, análise ou outra forma legítima de verificação.
- **Não compliance:** Situação caracterizada pelo descumprimento de obrigações de compliance assumidas pela organização, sejam elas legais, regulatórias, contratuais ou voluntariamente adotadas no âmbito do SGC.
- **Não retaliação:** Princípio que assegura que colaboradores, fornecedores ou terceiros não sofram qualquer forma de punição, discriminação, ameaça ou prejuízo por realizarem reportes de boa-fé por meio dos canais oficiais do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Normas internas:** Conjunto de códigos, políticas, regimentos, procedimentos, diretrizes e documentos complementares aprovados pela Alta Administração e integrantes do Sistema de Gestão de Compliance do GRUPO MASCARELLO.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00 Classificação da Informação: Documento Público

O

- **Objetivo:** Resultado a ser alcançado pela organização ou por um processo específico, definido de forma coerente com as diretrizes estratégicas, os riscos identificados e os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Obrigações de compliance:** Requisitos que o GRUPO MASCARELLO deve cumprir, abrangendo obrigações legais, regulatórias, contratuais e aquelas voluntariamente assumidas por meio de políticas, códigos, compromissos institucionais e diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Organização:** Conjunto de pessoas, estruturas, processos, autoridades e responsabilidades que compõem as empresas integrantes do GRUPO MASCARELLO, organizadas para alcançar seus objetivos e cumprir suas obrigações de compliance.

P

- **Parte interessada (stakeholder):** Pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada pelas atividades, decisões ou resultados do GRUPO MASCARELLO, incluindo colaboradores, gestores, fornecedores, clientes, parceiros, órgãos públicos e comunidade.
- **Pessoa politicamente exposta (PEP):** Pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos anos, função pública relevante, bem como seus representantes, familiares próximos ou pessoas de relacionamento estreito, conforme definição legal e critérios adotados nas políticas de compliance e de relacionamento com partes interessadas.
- **Plano de ação:** Conjunto estruturado de atividades, responsáveis, prazos e recursos definidos para tratar riscos, corrigir não conformidades, implementar melhorias ou atender recomendações decorrentes de monitoramentos, investigações, auditorias ou deliberações do Comitê de Compliance.
- **Política corporativa:** Documento normativo aprovado pela Alta Administração que estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e regras aplicáveis a determinado tema, integrando o Sistema de Gestão de Compliance.
- **Privacidade de dados pessoais:** Princípio e conjunto de práticas destinadas a assegurar o tratamento adequado, lícito e seguro de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas internas do GRUPO MASCARELLO.
- **Processo:** Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que utilizam recursos e insumos para produzir resultados, sendo parte integrante dos sistemas de gestão da organização.
- **Propriedade intelectual:** Ativos intangíveis protegidos por lei ou por normas internas, incluindo marcas, patentes, desenhos industriais, projetos, métodos,

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

documentos, informações técnicas e demais criações desenvolvidas ou utilizadas no âmbito do GRUPO MASCARELLO.

Q

- **Questionamento de compliance:** Manifestação formal de dúvida, solicitação de esclarecimento ou pedido de interpretação relacionada às normas internas, políticas corporativas, procedimentos, decisões ou práticas do Sistema de Gestão de Compliance, submetida pelos canais institucionais competentes.
- **Quebra de confidencialidade:** Divulgação, compartilhamento, acesso ou uso indevido de informação confidencial, restrita ou protegida, em desacordo com a legislação aplicável, com as políticas internas ou com obrigações contratuais assumidas pelo GRUPO MASCARELLO.
- **Quórum:** Número mínimo de membros do Comitê de Compliance necessários para a realização válida de reuniões e deliberações colegiadas, conforme definido no Regimento Interno do Comitê.

R

- **Rastreabilidade:** Capacidade de identificar, acompanhar e reconstruir o histórico de decisões, registros, documentos, ações, apurações e deliberações no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance, assegurando transparência, integridade e evidência dos processos.
- **Registro:** Evidência formal, física ou eletrônica, que documenta fatos, decisões, atividades, controles, deliberações ou comunicações realizadas no contexto das políticas, procedimentos e do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Registro de denúncia:** Protocolo gerado a partir do recebimento de um relato pelo Canal de Ética, contendo as informações iniciais registradas, os encaminhamentos realizados e o histórico de tratamento do caso.
- **Relato de boa-fé:** Comunicação realizada com honestidade, fundamento razoável e ausência de intenção de prejudicar terceiros, ainda que posteriormente se conclua pela inexistência de irregularidade.
- **Reincidência:** Repetição de conduta, prática ou violação previamente apurada e tratada, considerada como fator agravante na análise de riscos, na aplicação de medidas corretivas, disciplinares ou contratuais.
- **Reputação institucional:** Percepção de credibilidade, confiança e integridade do GRUPO MASCARELLO perante colaboradores, clientes, fornecedores, autoridades, parceiros e a sociedade em geral.
- **Requisito:** Necessidade ou condição estabelecida por lei, norma técnica, política interna, contrato ou diretriz institucional que deve ser atendida pela organização ou por terceiros.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Responsabilização:** Processo de apuração, enquadramento e aplicação de medidas proporcionais e fundamentadas em decorrência de atos, omissões ou conivências que violem normas legais ou internas.
- **Risco:** Efeito da incerteza sobre os objetivos da organização, podendo resultar em impactos que afetem o cumprimento de obrigações legais, normativas, contratuais ou internas.
- **Risco de compliance:** Possibilidade de ocorrência de impactos negativos decorrentes do descumprimento de obrigações legais, normativas, contratuais ou internas, incluindo danos legais, regulatórios, operacionais, financeiros ou reputacionais.
- **Risco reputacional:** Possibilidade de dano à imagem, à credibilidade e à confiança no GRUPO MASCARELLO decorrente de condutas, decisões, falhas de controle ou exposição negativa.
- **Reporte:** Comunicação formal de informações relevantes, riscos, não conformidades, denúncias, indicadores ou resultados do Sistema de Gestão de Compliance às instâncias competentes de governança.

S

- **Sanção disciplinar:** Medida formal aplicada após a apuração de uma violação às leis, normas internas, políticas corporativas ou ao Código de Conduta Ética, observados o devido processo, a proporcionalidade, a razoabilidade e a Política de Consequências.
- **Segregação de funções:** Princípio de controle interno que consiste na distribuição de atividades críticas de um processo entre pessoas distintas, com o objetivo de prevenir erros, fraudes, conflitos de interesses e concentração indevida de poderes.
- **Segurança da informação:** Conjunto de princípios, diretrizes, controles e práticas destinados a proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, físicas ou digitais, conforme políticas internas e legislação aplicável.
- **Sigilo:** Obrigação de preservar informações protegidas contra acesso, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado, aplicável a dados pessoais, informações confidenciais, estratégicas, registros de denúncias, investigações e deliberações.
- **Sistema de gestão:** Estrutura composta por políticas, objetivos, processos, responsabilidades e controles inter-relacionados, estabelecida para direcionar, controlar e melhorar o desempenho organizacional.
- **Sistema de Gestão de Compliance (SGC):** Estrutura integrada de governança, políticas, procedimentos, controles, responsabilidades e mecanismos de monitoramento destinada a assegurar o cumprimento das obrigações legais, normativas e éticas, bem como a prevenção, detecção e tratamento de riscos de compliance.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Suborno:** Oferta, promessa, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, com o objetivo de influenciar decisão, ato ou omissão no exercício de função pública ou privada.
- **Supervisão:** Atividade de acompanhamento, orientação e controle exercida pelas instâncias de governança, especialmente pelo Comitê de Compliance e pela Alta Administração, visando assegurar a efetividade, a aderência e a melhoria contínua do SGC.

T

- **Tabagismo no ambiente de trabalho:** Prática de fumar em áreas internas ou externas da organização em desacordo com a legislação vigente e com as normas internas do GRUPO MASCARELLO, sendo vedada quando possa comprometer a saúde, a segurança, o bem-estar das pessoas ou o ambiente de trabalho.
- **Termo de Aceite e Compromisso:** Documento por meio do qual colaboradores, gestores, administradores ou terceiros registram ciência, concordância e compromisso formal com o Código de Conduta Ética, políticas corporativas ou normas do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Termo de Sigilo e Confidencialidade:** Instrumento formal que estabelece a obrigação de preservar o sigilo e a confidencialidade de informações acessadas em razão de vínculo contratual, funcional ou institucional, inclusive após o término da relação com o GRUPO MASCARELLO.
- **Terceiro:** Pessoa física ou jurídica externa à organização que mantém ou pretende manter relacionamento comercial, contratual ou institucional com o GRUPO MASCARELLO, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, representantes, distribuidores e subcontratados.
- **Treinamento de compliance:** Ação estruturada de capacitação e conscientização destinada a orientar colaboradores, gestores, administradores e terceiros sobre valores éticos, obrigações legais, políticas internas, riscos de compliance e responsabilidades no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance.
- **Transparência:** Princípio que orienta a atuação clara, íntegra e responsável nas relações institucionais, assegurando comunicação adequada, registros fidedignos e acesso à informação nos limites legais, contratuais e das normas internas de sigilo e confidencialidade.
- **Trabalho digno:** Condição de trabalho realizada em conformidade com a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança, respeito aos direitos humanos, vedação a práticas abusivas, discriminatórias ou degradantes e observância das políticas internas aplicáveis.

U

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

- **Uniforme corporativo:** Vestimenta de uso obrigatório ou orientado, fornecida ou exigida conforme a atividade desempenhada, destinada à identificação profissional, à segurança, à higiene e à padronização visual, devendo ser utilizada de acordo com as normas internas do GRUPO MASCARELLO.
- **Uso indevido de recursos:** Utilização não autorizada, inadequada ou contrária às normas internas de bens, ativos, sistemas, equipamentos, informações, tempo de trabalho, recursos financeiros ou infraestrutura do GRUPO MASCARELLO para fins pessoais, ilícitos ou alheios às atividades profissionais.
- **Uso indevido de informações:** Emprego, divulgação, compartilhamento ou acesso a informações confidenciais, privilegiadas, pessoais ou corporativas sem autorização ou em desacordo com a legislação aplicável, contratos e políticas internas, inclusive a Política de Segurança da Informação e a LGPD.

V

- **Vandalismo:** Ato intencional de danificar, deteriorar, depredar ou destruir bens, instalações, equipamentos, veículos, sistemas ou qualquer patrimônio do GRUPO MASCARELLO ou de terceiros relacionados às suas operações, incluindo condutas praticadas no ambiente de trabalho ou em atividades vinculadas à organização.
- **Vantagem indevida:** Benefício, pagamento, presente, favor, serviço, promessa ou qualquer outro ganho, material ou imaterial, oferecido, solicitado ou recebido de forma ilegal, antiética ou não autorizada, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento, facilitar processos ou gerar benefício próprio ou a terceiros.
- **Violação de conduta:** Ação ou omissão que contrarie leis, regulamentos, o Código de Conduta Ética, o Código de Conduta para Fornecedores, políticas internas, normas do Sistema de Gestão de Compliance ou demais obrigações assumidas pelo GRUPO MASCARELLO.
- **Violência no ambiente de trabalho:** Qualquer ato, tentativa, ameaça, intimidação ou agressão de natureza física, psicológica, moral ou sexual ocorrida no contexto das atividades profissionais ou das relações de trabalho, incluindo comportamentos que atentem contra a dignidade, a integridade ou a segurança das pessoas.

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	PO-00
	Código de Conduta Ética	Revisão: 00
		Classificação da Informação: Documento Público

15. ANEXO 02 - TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Conduta Ética** e as demais políticas, procedimentos e normas internas do Sistema de Gestão de Compliance do **GRUPO MASCARELLO**.

Comprometo-me a:

- Cumprir os padrões de conduta, princípios e regras descritos nesses documentos, conforme minhas responsabilidades contratuais, funcionais ou profissionais;
- Respeitar e aplicar as normas internas durante todas as atividades realizadas em nome do **GRUPO MASCARELLO**, em suas dependências ou em ambientes externos relacionados às suas operações;
- Participar, quando aplicável, dos treinamentos e orientações obrigatórias de compliance;
- Manter sigilo e proteger informações internas, técnicas, estratégicas e confidenciais às quais eu tiver acesso;
- Consultar as versões atualizadas das políticas e seguir eventuais revisões e atualizações;
- Comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance, por meio do **Canal de Ética**, qualquer violação, suspeita ou indício de inconformidade de que eu tenha conhecimento.

Estou ciente de que:

- Violar o Código de Conduta Ética ou qualquer norma interna pode resultar em medidas disciplinares ou contratuais, conforme a **Política de Consequências** e demais regras aplicáveis;
- Tais medidas podem incluir advertência formal, suspensão de acesso, desligamento, rescisão contratual ou outras ações previstas em lei;
- Meu aceite representa minha livre concordância e compromisso com as responsabilidades estabelecidas neste termo.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

Nome legível _____

CPF / Documento _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura _____

Elaborado por: *Compliance	Revisado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de Aprovação: 30/01/2026
--------------------------------------	--	---	---